

RESOLUÇÃO – CONSEPE – Nº 305/22/11/2018

Normatiza o período máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais- Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 026/2018 e as deliberações ocorridas na 69ª Assembleia, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve aprovar as normas que regulamentam o período máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste, nos seguintes termos:

Art. 1º. O período mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste obedecerá o que determina a legislação pertinente emanada do Ministério da Educação.

Parágrafo único: A integralização do currículo ocorrerá em tempo inferior, apenas em situações especiais previstas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 2º. O período máximo de integralização dos cursos de graduação do Unileste será igual ao dobro do mínimo menos 1 ano.

Art 3º. O aluno poderá paralisar o curso por até dois anos, consecutivos ou não, não tendo o tempo paralisado computado no cálculo do período máximo de integralização.

§ 1º. O retorno do aluno, após um período de paralisação será concedido mediante solicitação de reabertura de matrícula.

§ 2º. Cabe ao Unileste estabelecer em que matriz curricular se dará o retorno do aluno ao curso.

§ 3º. Não serão aceitos reabertura de matrícula para cursos em extinção.

Art. 4º. Extensão do prazo previsto no art. 2º poderá ser concedido pelo Reitor, ouvido o conselho de curso, para um tempo máximo de 1 ano.

Art 5º. O aluno não poderá receber certificado de conclusão de curso e nem diploma, caso tenha expirado o tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Vencido o tempo máximo de integralização, o aluno poderá solicitar declaração contendo disciplinas cursadas e desempenho obtido em cada uma delas.

§ 2º. Após o período máximo de integralização, disciplinas cursadas pelo aluno não podem ser aproveitadas em nenhum outro curso do Unileste.

Art. 6º. Para os casos de aproveitamento de disciplinas decorrentes de transferência interna ou externa, será considerada a data mais antiga de curso da disciplina aproveitada para computar o período máximo de integralização.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, no caso de transferência externa, só ocorrerá quando não comprometer o tempo máximo de integralização previsto nesta resolução.



Art. 7º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e abrange todos os alunos matriculados no Unileste.

Parágrafo único. Para os alunos que se encontram matriculados na data de publicação desta resolução, será garantido o prazo de até cinco anos para concluir seus cursos, ou o tempo máximo de integralização definido nesta, o que for maior.

Art. 8º. Casos omissos serão tratados pela reitoria do Unileste.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 22 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor